

**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para saudar o retorno do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann: “Saúdo o retorno do Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que regressa de missão extremamente bem sucedida à Organização Internacional do Trabalho, que, em sua conferência anual, entre outras providências importantíssimas no mundo do trabalho, adotou um protocolo e uma recomendação pertinentes ao trabalho forçado e tráfico de seres humanos, documentos da maior relevância para o combate de uma situação que ainda assola milhões de seres humanos em todo o mundo. Expressamos ao Ministro Hugo e ao Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte o nosso reconhecimento e a nossa gratidão por nos ter bem representado. Expressamos, obviamente, a alegria por ter S. Ex.<sup>a</sup> novamente em nosso convívio.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Sr. Presidente, também reitero as boas-vindas ao Ministro Hugo, que, brilhantemente com o Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, representou o Tribunal Superior do Trabalho na Convenção Internacional da OIT. Cumprimento S. Ex.<sup>a</sup>, desejando-lhe um bom retorno.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann agradeceu: “Sr. Presidente e Ministro Walmir, agradeço as saudações de boas-vindas. Depois de três semanas, estou de volta. Destaco que o trabalho como observador foi de suma importância. Pude ver muitas discussões a respeito desse tema tão importante, que espero ser objeto, daqui para frente, de uma convenção coletiva. Acho que esse é o objetivo e o caminho, depois desse protocolo e dessas recomendações, pela expressiva votação favorável à eliminação dessa chaga mundial, que ainda assola as relações sociais. Então, é isso Sr. Presidente. Estamos de volta com todo o potencial e gás para retomar as atividades na 1.<sup>a</sup> Turma.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Seja muito bem-vindo, Ministro Hugo.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou também da palavra para registrar a presença de estudantes de direito de Luziânia: “Registro a presença dos estudantes do Curso de Direito do Unidesc, de Luziânia. Sejam bem-vindos. Esperamos que seja proveitosa a participação na sessão desta manhã da 1.<sup>a</sup> Turma.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 23200-83.1992.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALBERTO REMONTE E OUTRA, Advogada: Elaine Sueli Quaglio Rodrigues, Agravado(s): MANOEL PEREIRA COSTA, Advogado: Vidal Silvino Moura Neto, Agravado(s): REMONTE & REMONTE LTDA., Advogado: José Cláudio Martarelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34200-39.1993.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): RUI EDI SCHNEIDER, Advogado: Paulo de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114242-36.1999.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NEUSA NOGUEIRA GARCIA MILAN, Advogada: Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57400-93.2000.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COLÉGIO NOVO ATHENEU LTDA., Advogado: Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): ALCEU TRENTIN, Advogada: Juçara Maria



Domingues Lotufo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57200-67.2001.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CLÉRIA REGINA FERREIRA DO COUTO, Advogada: Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Agravado(s): MOVIMENTO MARÉ LIMPA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8300-08.2002.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): IARA MARIA CABRERA BARBOSA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 88800-85.2003.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): MARCELO ELIAS SILVA DE SOUZA, Advogada: Maria José Gil Ribeiro, Agravado(s): CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76300-26.2004.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Valmir Soares Seixas Júnior, Agravado(s): SOAGREIP - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15640-88.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, corre junto com RR - 15600-09.2005.5.04.0662, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Scheila Klein, Agravado(s): ROSMARI GIRARDI LAMB, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36240-80.2005.5.02.0341 da 2a. Região**, corre junto com RR - 36200-98.2005.5.02.0341, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Agravado(s): ELIO FUJIO KAMATA, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61540-65.2005.5.06.0007 da 6a. Região**, corre junto com RR - 61500-83.2005.5.06.0007, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-DETRAN, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA FREITAS NETO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): ETRONAB COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Arinaldo Vieira Crispim, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ITIL, Advogado: Dário Taciano da Silva Dantas, Agravado(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): LANLINK INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Otoniel Falcão do Nascimento, Agravado(s): COOPERATIVA NMDATA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90240-66.2005.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): TEREZA CRISTINA AZEVEDO, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157700-63.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARAKEN BRAGA PINTO, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): MASSA FALIDA da FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33600-57.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): JORGE LUIZ DA ROCHA SILVA, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44000-19.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GEARIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO SANTOS, Advogado: Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128040-05.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO VICENTE SILVA MOREIRA CALÇADA, Advogada: Clarisse Inês de Oliveira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 165640-75.2006.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): MÔNICA CRISTINA ALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172400-88.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NILSON FRANCISCO LACERDA, Advogada: Arleide Costa de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19100-44.2007.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IDERLANE DA SILVA SERPA, Advogado: Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Isabel Maria Soares Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29600-21.2007.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNICRED EXTREMO SUL, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): PAULO CÉSAR GOMES DE JESUS, Advogado: Renderson Joan Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31300-26.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMSTED - MAXION FUNDAÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ANTONIO BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Lucinéia Cristina Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41740-63.2007.5.04.0451 da 4a. Região**, corre junto com RR - 41700-81.2007.5.04.0451, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIANA ELISA BECKER, Advogado: Flávia Viegas Damé, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BUTIÁ, Advogado: Anderson de Moraes Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62740-62.2007.5.05.0461 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 62741-47.2007.5.05.0461, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-62741-47.2007.5.05.0461, até sobrevir decisão do RR-62741-47.2007.5.05.0461. **Processo: AIRR - 62741-47.2007.5.05.0461 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 62740-62.2007.5.05.0461, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA, Advogado: Eduardo Agnelo Pereira,



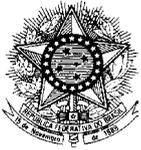
Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 73640-84.2007.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVAREJISTA, Advogado: João Batista Júnior, Agravado(s): FERREIRA & GABBAI LTDA. - ME, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110700-76.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Procuradora: Roberta de Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): JOSÉ FÉLIX JUDAS TADEO VOLPE DUARTE, Advogado: João Maltz, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119940-07.2007.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144100-78.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MATHEUS VELUDO COUTO, Advogado: Marcos Roberto Andrade Dória, Agravado(s): CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165400-68.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELSO AUGUSTO DE CARVALHO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194500-93.2007.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): JOACIR BORJA DA CÂMARA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - CONAP, Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 213900-75.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): MARLI COSTA CRUZ, Advogado: Sued Silva Sampaio, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251200-82.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): FREDDY ALEJANDRO GAJARDO TORRES, Advogado: Alessandro Faria Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1104200-12.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): MANOEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Auristela Maria Cardoso dos Santos da Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOSTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 23600-58.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Juarez Benito Júnior, Agravado(s): JUSSARA JUSTINO JOSÉ FONSECA, Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26600-36.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ MÁRIO BANIN, Advogado: Valter Francisco Meschede, Agravado(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Otávio César da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31100-22.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENATA ESTEVÃO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40900-54.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LABORATÓRIO TAYUYNA LTDA., Advogado: Valmir Novais Freitas, Advogado: Itamar de Godoy, Agravado(s): JÚLIO JORGE JUNEK, Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43500-59.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ELAINE CASSIMIRO EMÍDIO, Advogado: Lindaci Figueiredo Bezerra, Agravado(s): PROJEL - PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79140-47.2008.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WEG AMAZÔNIA S.A., Advogado: Risonaldo de Melo Lima Júnior, Agravado(s): LEILIANE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83200-33.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Agravado(s): VANESSA CARDOSO DE ALMEIDA, Advogada: Ângela Maria Soares da Conceição, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124640-30.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 124600-48.2008.5.09.0322, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): CLODOALDO ALVES LEANDRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125400-32.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MURILO RIBAS D'AVILA DE ALMEIDA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210300-94.2008.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Maria Irene da R. Cruz, Agravado(s): EDSON GABRIEL DA PAIXÃO, Advogada: Delma Torres Miguel, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1586-22.2009.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Flávio Luís dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2030-86.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Lisa Cristina Gomes Lauffer, Agravado(s): SÉRGIO SPIRANDELLI, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): SELEÇÃO - SERVIÇOS



ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5700-85.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): MOACIR APARECIDO DA ROSA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7200-15.2009.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Liliane Gonçalves de Lima, Agravado(s): MARLENE APARECIDA DE PAIVA, Advogado: Adilson José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13600-54.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): JOILMA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29000-10.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA INÊS ROVINA DE CAMARGO CARMELLO, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32600-78.2009.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, Procurador: Márcio José Teixeira de Sá, Agravado(s): PRISCILA ALEGRE DE SOUZA, Advogado: Shirlei Denise Nogueira Rangel de Azeredo Coutinho, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PROJETOS, Advogado: Paulo Fernando Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48900-43.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISLENE VENCESLAU DE MELO, Advogado: Fernando Quaresma de Azevedo, Agravado(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Sérgio Barbosa da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56600-33.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEVILLE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Milton César Lucca, Agravado(s): NOÉ CRISTÓVÃO PEREIRA, Advogado: Fátima Cristina de Almeida Xavier, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62200-50.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JACINTA FABIAN, Advogado: Álvaro Luís Kleinowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73200-80.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILSON EUDO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Jacovani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Arlei José Alves Cavalheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79400-92.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE, Advogado: Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): ROSICLEIDE NUNES DA SILVA, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE, Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90200-52.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s):



MARIANO JOÃO GUILHERMINO, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93300-33.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogada: Maristela Gomes Menezes da Silva, Agravante(s): ANGELA CRISTINA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Wellington Santana de Souza, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciane Souza Soares de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94000-54.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): ANDRÉA MARIA BECKER, Advogado: Francisco Sousa Santos, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97400-37.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): LEONOR LEAL DA LUZ, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99600-13.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Janaína Araújo de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de GLEISON RENATO GONÇALVES SANTOS, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109400-18.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Erick Alves Pessôa, Agravado(s): SÔNIA MARIA DA SILVA DANTAS, Advogado: Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113700-82.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): EDÉZIO FRANÇA DE ANDRADE, Advogado: Cláudia Ferreira Cruz, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140700-12.2009.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DE JESUS, Advogada: Loanne de Mattos Ferreira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149900-73.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena e Rodriguez Brangati, Agravado(s): GARCIA'S BAR E SALÃO DE BAILE LTDA., Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): GILSON RICARDO BAZILIO, Advogado: Márcia Regina Daló, Agravado(s): INTELIGENCE & SECURITY - IS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 292840-87.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): JORGE ALEX FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371000-18.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIEL SILVA DE JESUS, Advogado: Roberto de Bem Ramos, Agravante(s):



LOJAS RENNER S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2329500-82.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Liliane Maria Busato Batista Turra, Agravado(s): ROGÉRIO MARTINS SILVA, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Luis Teixeira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-82.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): RONALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): E.C.G. FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57-25.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 94-40.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): SANDRO JOSÉ DE VASCONCELOS, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-89.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): ANA RITA RAGASSI BOVO, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 190-35.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 189-50.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália A. da Guia Martins, Agravado(s): ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Rima Calvez Rodrigues Motta, Agravado(s): FRANCO BONARETTI CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Daniel Carlos Braga, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: José Marco Tayah, Advogada: Adia Lourenço dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190-25.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vaneska Gomes, Agravado(s): JULIANO GOMES, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-36.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ANGELA MARIA BARBOSA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-65.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LUIZ CARLOS PIRES FERREIRA, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354-74.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ FLORES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: João Mário Bergesch, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 431-33.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAJATI, Advogado: Caio César Freitas Ribeiro, Agravado(s): IVONE APARECIDA RAFAELI DADA, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488-35.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ DONIZETI RODRIGUES, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499-85.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): EDILSON DE JESUS SANTOS, Advogado: Rodrigo Pedreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-50.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Lívia Regina Nobre Loureiro da Silva, Agravado(s): NATAL BUENO PEIXOTO, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766-19.2010.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): PAULO RODRIGO DE LIMA, Advogada: Lucidréia Duarte Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821-77.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Luciana Nascimento Sampaio, Agravado(s): SARTI MENDONÇA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rejane Amorim de Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 860-90.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S.A., Advogado: Clara Elizabeth Tavares Monforte, Agravado(s): EDELI SOARES JUCA, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-81.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): PAULO RENATO ESCOBAR SOARES, Advogado: Viviane de Azeredo Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1239-07.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO CELSO DE CAMARGO, Advogado: Roberto Brito de Lima, Agravado(s): PRENSAS SCHULER S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-11.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO UMSA/ESA/CALORISOL - UEC, Advogado: José Palma Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO FÉLIX BATISTA, Advogado: Ranier Batista Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1353-25.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. - AGRIMEX, Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ JURANILDO DANTAS, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1354-53.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MARIA EDITE DE ANDRADE VIEIRA, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1371-82.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Vanusa Vidal, Agravado(s): KEILA REGINA LUCIANO JARDIM, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1402-21.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO, Procurador: José Evaldo Bento Matos Júnior, Agravado(s): GILVAN PEREIRA DE SOUZA, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1468-54.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant' Anna, Agravado(s): ERICO DAEMON DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 1507-75.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): BRUNO CUNHA MOTTA GOBIRA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1643-09.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGÉRIO OLIVEIRA DA HORA, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): PROJECTV INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Helenice Luzia dos Santos Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1678-91.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Procurador: Álvaro da Silva, Agravado(s): COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): VALDIR DA SILVA, Advogado: Daniela Nicolaev Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1822-59.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NIVALDO FELICIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1875-53.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIO RODRIGO GUADO, Advogado: Marcelo Noronha Carneiro Del Papa, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Haroldo Del Rei Almendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2052-32.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADELSON



JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2075-20.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demeas de Castro Lima, Agravado(s): EDGARD RAULINO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Mário Andretty Coelho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2112-58.2010.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano de Lima, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2172-24.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 232800-81.2005.5.15.0066, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA (CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE) /SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo prosseguimento do feito. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2384-97.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEONARDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Luciana Claro Lopes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jairo Bernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2437-15.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Advogado: Donovan Neves de Brito, Agravado(s): ODAIR DA SILVA MARTINS, Advogada: Zélia Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2513-72.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): GILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Fábio Takezo Uchida, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2858-65.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Murilo Oliveira, Agravado(s): JOSÉ SOUZA DA SILVA FILHO, Advogado: Cecílio Tiburtino Cavalcante de Lima, Agravado(s): R R GALVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS E LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11600-46.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): ANGELITA MACÊDO DOS REIS, Advogado: Meuseana Almeida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14715-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DA PEDREIRA MUNICIPAL LTDA. - EMPEN E OUTROS, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): DENOIR DA SILVA VILELA, Advogada: Gilda Cristina Ávila Nogueira Stahl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-79.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): JOSÉ JORGE SAPUCAIA DANTAS, Advogado: Rafael Carneiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36-46.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARANAÍBA - CODEVASP, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): GILVANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Welinton Santana, Agravado(s): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrygo Vinícius Mesquita, Agravado(s): JOAQUIM MANOEL SILVA, Agravado(s): J.S. SERVIÇOS, MONTAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-69.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Maia Soares Bisan, Agravado(s): VALDIRENE GODOY DA SILVA, Advogado: Daniel de Oliveira Monteiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55-96.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): JEFERSON LUIS SILVA CARVALHO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-90.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HÉLIO SIQUEIRA AIDAR, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96-97.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRCIA ADRIANA DELICOLLI, Advogado: Mariana Vernaschi Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Rita de Cássia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97-82.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FÁTIMA VALDIRENE DELICOLI SILVA, Advogado: Mariana Vernaschi Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Procurador: Rita de Cássia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-67.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Mariana Vernaschi Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Rita de Cássia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101-22.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO PEDRO DIAS, Advogado: Mariana Vernaschi Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Rita de Cássia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262-04.2011.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDNALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): A.M. DOS SANTOS MOURA, Agravado(s): JAILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-60.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): JOSÉ ANCELMO DE ANDRADE, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-72.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MANOEL SOARES DE SOUZA, Advogada: Isailde Nunes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 379-49.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ELCIO MARCONDES DA SILVA, Advogado: João Antônio Fonseca Viga, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-91.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODNEI SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455-21.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Thais Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): ANA LÚCIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524-22.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): NILSON GERALDO MONTEIRO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Bernardo de Souza Rosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Christiane Raquel Martins Nogueira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-78.2011.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ODAIR ZENARO, Advogada: Fernanda Balduino, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556-19.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): FABÍOLA DE LIMA SOARES, Advogado: André Dominguez Lusquiños, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Sandra Maria Adriano Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563-61.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): JORGE LUIZ BORGES TORRES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Luís Antônio Buarque de Macedo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 731-60.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO PECÚNIA S.A. E OUTRO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): BRUNO DE PAULA BORTOLATO, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767-48.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Ailton Capellozza, Agravado(s): MARINETE VICENTE DO NASCIMENTO MATEUS, Advogado: Ricardo Ribeiro do Nascimento, Agravado(s): CASA DE SAÚDE VILA MATILDE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783-81.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO



PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): EUDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Sznifer, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 810-66.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): SUELI APARECIDA MARQUES MENDES VIEIRA, Advogado: Luiz Benedito da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 864-06.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRAZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA, Advogada: Luciana de Barros Safi Fiuza, Agravado(s): IGOR FREIRE DE BARROS, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931-37.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Agravado(s): CONSTRUTORA E ENGENHARIA MODULUS LTDA., Advogado: Eduardo Nogueira Monnazzi, Agravado(s): FAUSTO SINISGALLI MACHADO, Advogado: Aparecido Antônio Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 974-17.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANDA BERNARDES DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESTIVA, Advogado: Wander Luiz Moreira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 974-34.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Marco Tulio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1086-95.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO HENRIQUE LAMY, Advogado: Pedro Cascaes Neto, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1089-34.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ELIAS FARIAS NEVES FILHO, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1261-70.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE, Advogada: Lucimeire de Freitas, Agravado(s): RODRIGO LEANDRO MARIANO, Advogado: Edwiges Conceição Carvalho Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262-18.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Agravado(s): JOSIANE SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270-34.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A., Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães,



Agravado(s): EDIVALDO DE FRANCA E SILVA, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316-09.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): JOSÉ ADUILSON DA CUNHA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367-60.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): RANDER GONÇALVES SILVA, Advogado: Geraldo Marcione Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371-34.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Suzana Maria de Arruda e Sá, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRCIO DOS SANTOS, Advogado: Antônio João dos Santos, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - EMT, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1498-81.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE SOARES MIGUEL, Advogado: Pablo de Souza Martins, Agravado(s): TRANSPORTE SÃO SILVESTRE S.A., Advogado: David Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1603-83.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Camara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ DUARTE COSTA, Advogado: Paula Borges de Oliveira, Agravado(s): FORLUZ FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1732-19.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA BARROS, Advogado: Eduardo Estevão Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1741-49.2011.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO COELHO DA SILVA, Advogado: Marcelo Barros Mendes, Agravado(s): ADRIANA ZACARELLI AGULHON CESTARI E OUTRAS, Advogada: Rosângela de Fátima Jacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1818-23.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): CLÁUDIO JOSE PEDROSA DE MELO, Advogado: Marcos Antônio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1843-58.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOÃO BATISTA FRANCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1874-96.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUARANY LTDA., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): MANOEL ALVES DE DEUS, Advogado: Márcio Caetano de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1931-27.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): REGINALDO MATOS, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1995-14.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): RENILSON DE AMORIM NASCIMENTO, Advogada: Fernanda Tavares de Goes, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2011-24.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): CARLA CIERRE DE SOUSA, Advogado: Michele Nogueira Moraes, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO E ATENDIMENTO A PESSOA - CIAAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2055-98.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPETRO - PETROBRAS TRANSPORTE S.A., Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): DERALDO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Rosival Rodrigues, Agravado(s): REFINARIA PRESIDENTE BERNARDES - CUBATÃO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2132-36.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Andressa Santos, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2161-65.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OPMS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): GERALDO LUIZ MOREIRA, Advogada: Priscila Gabriela Duarte Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2372-70.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA LUCINDO FERNANDES, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2409-18.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MIRIAM LEITE MORELLI, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2452-95.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO, Advogado: João Antônio Lima Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2554-77.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): LUCIMARA APARECIDA VENERANDO, Advogado: Ademar Kespers, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ricardo Del Grossi Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2708-13.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ANA FLÁVIA LAURA PEREIRA, Advogado: Marinaldo Elero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2908-57.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDINEI MACEDO LIMA, Advogado: Márcio Loureiro, Agravado(s): MARIA DO CARMO PADOVAN DE BARROS, Advogado: Marcelo Alves Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4400-63.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): SOLANGE DA SILVEIRA RAMOS, Advogado: Jean Carlito Sasse, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10406-18.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): LEORI GONÇALVES, Advogado: Patrícia Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39600-40.2011.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): ZENILDE LIMA SILVA, Advogada: Radige Rodrigues Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55300-61.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO LIMA DA SILVA, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 76600-50.2011.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): FRANCISCO DUARTE PEREIRA, Advogado: Agenor Carvalho Bilio de Almeida, Agravado(s): PACIFIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96200-69.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): ROBERTO CÉSAR BARROS, Advogado: Ana Caroline Pereira Lima, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100700-92.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Melquíades de Araújo, Agravado(s): ANDREZA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72-35.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-74.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Ricardo Fraga Napoli, Agravado(s): RODNEI HAMILTON MIGUEL COUTO, Advogado: Sérgio Espaziani, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-52.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): JÚLIA MARQUES TEIXEIRA, Advogado: João Barbosa de Souza Filho, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Agravado(s): GREGORY DE ALMEIDA RODRIGUES, Agravado(s): MARICENE RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126-08.2012.5.02.0371**



**da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OMEC, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): NILCE HELENA DO NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-56.2012.5.02.0049**

**da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILLIAM MIGUEL TEIXEIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): SOCIEDADE IMPORTADORA AGRO ASSAÍ LTDA., Advogado: Adriano Machado Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186-93.2012.5.14.0161**

**da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Advogado: FLÁVIO ANTÔNIO RAMOS, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244-21.2012.5.02.0003**

**da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): LUIS CARLOS NOGUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Renato Custódio Leves, Agravado(s): COOPER ATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS, Advogada: Lethícia Andreucci Miragaia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-49.2012.5.05.0018**

**da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RITA DE CASSIA ANDRADE LEAL, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-38.2012.5.18.0111**

**da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Deusmary Rodrigues Campos, Agravado(s): ADEMIR DE SOUSA SANTOS, Advogado: Weider Batista Gonçalves, Agravado(s): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Vinícius Ferreira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-67.2012.5.10.0019**

**da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): WILSON NUNES ROCHA, Advogado: João Porfírio Filho, Agravado(s): WM SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA., Advogado: Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-09.2012.5.04.0802**

**da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): NADIA TEREZINHA DE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-21.2012.5.15.0015**

**da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA, Advogado: Fernando Attié França, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Fabíola Peixoto Ávila Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-23.2012.5.03.0137**

**da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Érika Masin Emediato, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569-58.2012.5.15.0124**

**da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): SIMONE CRISTINA TEIXEIRA, Advogada: Ana Claudia Torres Buranello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-05.2012.5.02.0079**

**da 2a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): BRUNO RAFAEL LIMA VIEIRA, Advogado: José Carlos Francez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595-86.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCY MARLENE MACIEL DOMARCO, Advogado: Rodrigo Aued, Agravado(s): JOSÉ RAMIRO DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726-71.2012.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Agravado(s): RODRIGO ARAÚJO SOUZA, Advogado: Domingos Correia de Melo, Agravado(s): SERCON NORDESTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Clécio Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734-93.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): MARTA KESIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jair Calsa, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-29.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Mélanie Galindo Martinho Azzi, Agravado(s): RENAN CORREIA LIMA, Advogada: Luana Lane Sales de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808-42.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MIGUEL JUNIO TAMEIRAO FERREIRA, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): ABOUL & HOSN LTDA., Advogado: Mauro Sérgio Motta Schettino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850-77.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): JOSÉ SANTO TURATTI, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885-74.2012.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): MARILZA UNO DA SILVA SOUZA, Advogado: Donizeti Lamim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-98.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): ANA MARIA DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Luís Zago Mello, Agravado(s): GERALDO J. COAN & COMPANHIA LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 929-90.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERALDO HOULY LELIS DE FREITAS, Advogado: Gabriela Garcia Escobar, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandro Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1035-25.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Agravado(s): PATRICIA COSTA PEREIRA, Advogado: Matheus Tolentino Alvares Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064-67.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JOEL GADELHA DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103-**



**91.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): MANOEL HOZANA SOUZA DA COSTA, Advogada: Yara Christina Lopes Reis, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Alessandra Daniele de Carvalho Costa, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Giordana Carla Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1151-91.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE JESUS, Advogado: André Luiz Lara Santos, Agravado(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172-44.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIETE CONCEIÇÃO NEVES, Advogado: Edson Pereira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-89.2012.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WALDEMAR TEODORO MARTINS, Advogado: José Airton Lisbôa de Souza, Agravado(s): JOSÉ TURCATI, Advogado: Carlos Alberto Noris Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188-65.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243-07.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MARIA IRANILDA RODRIGUES LEAL RAMOS, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248-30.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA, Agravado(s): JOSÉ RENATO DA SILVA BRANDÃO, Advogado: Aldo Rober Vivan, Agravado(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256-51.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ GOMES BIZERRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1388-61.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): GALDINO COSTA DA SILVA, Advogado: George Carlos Barris Claros, Agravado(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404-38.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): UDIMAR FLORIANO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1419-04.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado:



Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): MIB - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441-35.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): NELSON DO NASCIMENTO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1571-59.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): JOMILSON RODRIGUES, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1633-50.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): CLEONICE DOS REIS, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1648-55.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): EDMÁRIO SIQUEIRA NUNES, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1705-67.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): JOÃO CARDOSO DE BRITO, Advogado: Zulmira do Espírito Santo Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1714-59.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1717-07.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): JOÃO EDSON FRANCISCO, Advogada: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1724-79.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): EVALNICE APARECIDA DE MENDONÇA, Advogado: Anderson Paniagua, Agravado(s): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1752-32.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): WELINTON MIGUEL DE SOUTO, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., Agravado(s): WELINGTON DA ROCHA MELLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1770-63.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): JOVINA MORITZ DE CARVALHO, Advogado: Valmir Ribeiro Martins, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Ricardo Fernando Moreira Floriani, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Christiane Raquel Martins Nogueira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1882-48.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): MARIA RENI-GLEY GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Rafael Augusto Teles, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1946-56.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ELIANDRO COSME MENDONCA DA SILVA, Advogado: Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2126-16.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOÃO GENTIL DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2153-34.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): MARIA DE JESUS BORGES, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2290-87.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO TORRES LTDA., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): DARLEN KEILA MENDES, Advogado: Débora Gontijo Públio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2317-15.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SHARLINE RESENDE MEIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2481-78.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): GIVALDO BELARMINO DA SILVA, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2752-87.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ARMANDO FERREIRA FILHO, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Agravado(s): KFC HIDROSSEMEADURA LTDA., Advogado: Amauri Codonho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2812-20.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): RUBI ALEXANDRE HOBUS, Advogado: Léo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2927-96.2012.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Erickson Lopes Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA INDUSTRIAL DO NORDESTE BRASILEIRO, Advogado: José Pedro Soares Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3618-79.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Deusmary Rodrigues Campos, Agravado(s): DANIEL VERGÍNIO FERREIRA, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7751-55.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13400-29.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLENE DA CUNHA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): HOSPITAL MERIDIONAL S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26400-20.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JAMAICA, Advogado: Eluiz Carlos de Melo, Agravado(s): MARIA LÚCIA PEREIRA FERREIRA, Advogada: Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98700-60.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): ELIZAFAN FERREIRA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101700-15.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): ALCIONE FERREIRA GOMES, Advogado: Inácio de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103300-71.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): DOMINGOS DA SILVA ALVES, Advogado: Inácio de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105000-64.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO GOMES, Advogada: Danielle Pina Dyna, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-05.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): NAYARA MARA DE ALMEIDA BARNABE, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 150-16.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): FABIANE BACKES PEREIRA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433-74.2013.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): F.S. VASCONCELOS & CIA LTDA., Advogada: Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Agravado(s): IZABEL ALVES MARTINS, Advogado: Ronnie Peterson Araújo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-36.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): KEITH SOARES, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 762-81.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SHEILA SILVA DAS MERCES, Advogado: Marina Andreia de Nazare Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1020-43.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATA JULIA GOMES DOS



SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1141-58.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): POLIANA VIEIRA BRAGA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1238-91.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JULIMARY LUCIA FERREIRA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 5650-41.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Agravado(s): JOÃO MARCOS FONSECA DA SILVA, Advogado: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27500-75.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47900-14.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VILLAGGIO LARANJEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): JÂNIO SOUZA DE JESUS, Advogada: Luciene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56200-19.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Jaime Clementino de Araújo, Agravado(s): LUIZ CARLOS NÓBREGA DO EGITO, Advogado: Petruska Tôrres Grangeiro, Agravado(s): MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 391785-92.2000.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Recorrido(s): MANOEL DA SILVA, Advogado: Fabrício Marinho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros - termo inicial da incidência", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 123500-62.2003.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): FÁBIO TEOTÔNIO MARTINS LEMOS, Advogado: Marcelo Pereira da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros e multa - termo inicial da incidência", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do



dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 645940-31.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GILSON GHIZONI BERGLER, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação ao salário, conforme postulado na petição inicial, observada a prescrição quinquenal, ao pagamento dos depósitos do FGTS incidentes sobre os valores pagos a título de auxílio-alimentação ao longo do contrato de trabalho, observada a prescrição trintenária, à integração do benefício na complementação de aposentadoria do reclamante - parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal, tudo acrescido de juros e correção monetária, ao recolhimento da contribuição previdenciária complementar correspondente, autorizada a retenção da cota-parte devida pelo reclamante. Fica autorizado o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior. Custas em reversão, a cargo da reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 15600-09.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15640-88.2005.5.04.0662, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): ROSMARI GIRARDI LAMB, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cesar Augusto Macedo Semensatti, patrono da Recorrida ROSMARI GIRARDI LAMB. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida ROSMARI GIRARDI LAMB, Dr. Cesar Augusto Macedo Semensatti. **Processo: RR - 36200-98.2005.5.02.0341 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 36240-80.2005.5.02.0341, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIO FUJIO KAMATA, Advogado: Tarcísio José Martins, Advogado: Christian Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Meire Aparecida de Amorim. **Processo: RR - 61500-83.2005.5.06.0007 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 61540-65.2005.5.06.0007, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): FERNANDO DE SOUZA FREITAS NETO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-DETRAN, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): LANLINK INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dário Taciano da Silva Dantas, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ITIL, Advogado: Dário Taciano da Silva Dantas, Recorrido(s): ETRONAB COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Arinaldo Vieira Crispim, Recorrido(s): COOPERATIVA NMDATA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74400-02.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Sérvio de Campos, Recorrido(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA TEIXEIRA, Advogado: José Vicente de Souza, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Recorrido(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Recorrido(s): JOSÉ LUIS DE SOUZA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à



Orientação Jurisprudencial Transitória 66/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a 2ª reclamada - São Paulo Transporte S.A. SPTRANS - do polo passivo da lide. **Processo: RR - 157100-96.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO AZÊVEDO ANTUNES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, invertendo o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais. Atribui-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 163800-17.2005.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Blamir Bonadiman Machado, Advogado: Alex Rafael Höffling, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES E REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE MARINGÁ E REGIÃO, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): SANDRA MIRIAM GENERALI, Advogado: Paulo Cezar Cenerino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que juntará voto convergente. **Processo: RR - 232800-81.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2172-24.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Silvia Elaine Malagutti Leandro, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-2172-24.2010.5.15.0000, até sobrevir decisão do RR-2172-24.2010.5.15.0000. **Processo: RR - 380500-07.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OESP GRÁFICA S.A., Advogada: Juliana Di Giacomio de Lima, Recorrido(s): ROGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18800-43.2006.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): VALCIR GOMES, Advogada: Tânia Christina Ceccatto Gonçalves de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 154400-06.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADOLFO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41700-81.2007.5.04.0451 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 41740-63.2007.5.04.0451, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BUTIÁ, Advogado: Leonardo Lima Marques, Recorrido(s): MARIANA ELISA BECKER, Advogado: Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 147400-10.2007.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ERALDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Recorrido(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Maria Fernanda C. de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28300-48.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Recorrido(s): IVAIR PEREIRA, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza indenizatória do benefício "Prêmio de incentivo", julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, fica o reclamante isento do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 51600-81.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Ricardo Kunde Corrêa, Recorrido(s): NEIVA GORCK, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Recorrido(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alessandro Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. AUSÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a decisão de primeiro grau quanto ao indeferimento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 59900-37.2008.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ AMARO PEREIRA, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais e materiais - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se extinguiu o processo, com resolução do mérito, decretando a prescrição da pretensão obreira atinente à indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, nos termos do disposto no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica, assim, prejudicado o exame dos temas "danos moral e material-configuração" e "dano moral-fixação do quantum indenizatório". **Processo: RR - 73900-21.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): ROSANGELA TERTELUCA DA SILVA, Advogada: Janete Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 89200-16.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JORGE APARECIDO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110700-84.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogada: Márcia Muratore, Recorrido(s): LEILA DA MAIA, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios, respectivamente, por violação do art. 192 da CLT e contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 117300-89.2008.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MG MADEIREIRA ARAGUAIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA S.A., Advogada: Natália Norat Gomes, Recorrido(s): BENEDITO MOURA, Advogada: Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 124600-48.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 124640-30.2008.5.09.0322, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLODOALDO ALVES LEANDRO, Advogado: Norimar João Hendes,



Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159400-25.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S/C, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JOSÉ LEAL DOMINGOS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 180700-24.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALBERTO JESUS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3254500-39.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Recorrido(s): URSULINA WISNIEWSKI BIERNASKI, Advogado: Vilson Gudowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41600-04.2009.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Recorrido(s): CARMINA UBIRAJARA DE ARRUDA NETA, Advogado: César Gilioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras - opção pelo cargo de confiança estabelecido em plano de cargos e salários - Caixa Econômica Federal - compensação das diferenças dos valores pagos a título de gratificação de função - Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-I" e "processo na fase de conhecimento - multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil - aplicação às execuções no processo do trabalho - inaplicabilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da presente condenação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, e para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 57500-77.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Nei Calderon, Recorrido(s): THEODORICO FELIPPE FILHO, Advogada: Tania Cristina Paixão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Rita de Cássia Rodrigues, Recorrido(s): VARA DO TRABALHO DE TEODORO SAMPAIO, Recorrido(s): A.T. PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada CESP - Companhia Energética de São Paulo da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 78500-86.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): RAUL LAKOSKI, Advogada: Katuska Raqueli Martins de Quadros, Recorrido(s): ESCOLA ESTADUAL BÁSICA PROFESSOR OLAVO CECCO RICON - APP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 185 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 81400-06.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JANE LOVALHO MOURÃO E OUTROS, Advogada: Bianca Martins



Carneiro Familiar, Advogado: Samer Salim Zahreddine, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Arianne Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 82400-34.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA CVP LTDA., Advogado: Rosa Maria Machado Egevarth, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS VERON, Advogado: Gabriel Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - Eletrosul Centrais Elétricas S.A. -, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 90900-68.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Renato de Oliveira, Recorrido(s): J E G LTDA. - ME, Advogado: Francisco Lúcio Ciarlini Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção da execução, determinar sua suspensão no período de parcelamento até a quitação total do débito. **Processo: RR - 102400-63.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): PAULO DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Arleide Costa de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 110800-32.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CELSO ANTONIO RIBEIRO, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Marisa Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 219100-91.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Josenilson Silva Coelho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 265 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgada improcedente a responsabilização da segunda Reclamada (URBES) e do Município de Sorocaba pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas ao reclamante. **Processo: RR - 238000-34.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FRANCISCO ALBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Leandro Baptista Teixeira, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Daniele Emina de Rine, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogado: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 255200-27.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessander Taranti, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 255300-79.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessander Taranti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 256300-20.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMADEU PEREIRA, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessander Taranti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3479300-73.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VICTOR HUGO BOEIRA DE LIMA, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Recorrido(s): EDUARDO HILLANI MELARA DE OLIVEIRA E CIA. LTDA., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55-58.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HORÁCIO MATHEUS FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Recorrido(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, conforme entender de direito. Inalterado o valor das custas fixado na origem. **Processo: RR - 87-06.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LDC SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Roni Ceribelli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 146-10.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FERNANDO DO COUTO HENRIQUES, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Luiz Claudio Ximenes Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à prescrição, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 164-29.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FMM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Daniela Mari Werkhauser, Recorrido(s): JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Álvaro Dias Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária, de forma retroativa, em razão da relação de emprego reconhecida em



juízo. **Processo: RR - 189-50.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 190-35.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Rívia Karime de Novaes Mourão Vieira, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Rima Calvez Rodrigues Motta, Recorrido(s): FRANCO BONARETTI CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Daniel Carlos Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 257-26.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): THIAGO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 294-58.2010.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, Procurador: Sérgio Ricardo Vieira Leite, Recorrido(s): EDNALDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Ary Tenório Maia Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Contrato nulo. Contribuições previdenciárias. Não incidência", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as contribuições previdenciárias incidentes nas parcelas salariais deferidas no contrato nulo. **Processo: RR - 333-13.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELMO BONEBERG INNOCENTE, Advogado: Manoel dos Santos Bertoncini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Carlos José Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Administração Pública. Contrato Nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de horas extras, de forma simples, sem adicional ou reflexos. **Processo: RR - 345-15.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): FRANCISCO DA GUIA DE ABREU, Advogado: Rodrigo Antônio Neves Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497-85.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIZETE APARECIDA ALVES, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): PROTISA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): SE ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Egberto Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e "Intervalo do art. 384 da CLT. Não concessão. Pagamento do tempo de intervalo correspondente como horas extras", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50%(cinquenta por cento), e respectivos reflexos, e, ao pagamento, como hora extra, do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com respectivo adicional de 50%(cinquenta por cento), e reflexos. Valor da condenação que se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 655-54.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FLÁVIO FERNANDES, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: José Aloísio Sônego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 688-21.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: FLÁVIA MALAVAZZI FERREIRA, Recorrido(s): ALEXANDRA LIMA RONCOLETA, Advogado: Edmar Perusso, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "Litigância de má-fé. Abuso de direito. Não configuração", por violação dos arts. 17 e 18, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em litigância de má-fé e abuso de direito, excluindo, em consequência, o pagamento de multas de 1%(um por cento) do valor da causa e indenizações de 20%(vinte por cento) do valor da condenação. **Processo: RR - 815-29.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): ANTÔNIO LEITE FILHO, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 821-52.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Recorrido(s): TIAGO MOTTA DE SOUZA, Advogado: João Alves dos Santos, Recorrido(s): MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudio Molina, Recorrido(s): PROSEG SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 31% (trinta e um por cento), a encargo do tomador de serviços, correspondendo 20% (vinte por cento) à quota do sindicato e 11% (onze por cento) à quota do contribuinte individual, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 1204-39.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): MANOEL ERMÍNIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1386-88.2010.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): MARIA DAS DORES MEIRELES, Advogado: João Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação relativa ao recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame desse recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1902-95.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): GERSON OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tópico "Promoções por merecimento. Deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 1931-64.2010.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Recorrido(s):



VALDECIR RENAN CUNHA, Advogada: Marcela Dias Amorim Pimenta, Recorrido(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Kellen Vanessa Kaminski Rodrigues de Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 2006-43.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MOACYR MARQUEZANI E OUTROS, Advogada: Fátima Satiko Abê, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2144-42.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA AMIL CONTIÉRI, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2172-44.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALTER LUIZ MACIEL NAQUIS, Advogado: Renata Miranda Corrêa, Recorrido(s): CLEUZA RIZZO SIMÕES - ME, Recorrido(s): PHERCON CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2697-18.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONCEIÇÃO SANTOS DE ASSIS, Advogado: Otávio Calvi, Recorrido(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a extemporaneidade do recurso ordinário, prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 2708-19.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEBASTIÃO JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Fábbyo Luiz Assunção, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à multa por embargos de declaração protelatórios, por afronta ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a obrigação imposta ao reclamante, relativa ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 4238-50.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): APARECIDA GOBBO E OUTRO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 4329-19.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Recorrido(s): DANILO MARCOS PEREIRA DE SÁ, Advogada: Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Recorrido(s): SELETIVA TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. ADC 16/DF", por violação do art. 71, § 1º,



da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação e, em consequência, afastar a multa dos embargos de declaração tidos como protelatórios. **Processo: RR - 7263-68.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANDRA SCHEIDT MANOEL, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Complementação de aposentadoria. Supressão do auxílio-alimentação", por contrariedade às Súmulas nº 51 e nº 288 deste Tribunal Superior, e "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que reconheceu o direito da reclamante à integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, na forma postulada na inicial, e reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação, por todo o período do contrato de trabalho, determinando, observada a prescrição trintenária, o recolhimento das diferenças dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço na conta vinculada da reclamante, consoante os termos da Súmula 362 do TST, bem como o pagamento, observada a prescrição quinquenal, das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio-alimentação sobre os valores pagos a título de férias acrescidas de 1/3 e 13º salário, com juros e correção monetária. Valor da condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 15000-92.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Schirley Dias Monteiro, Recorrido(s): POLLYANNA FERREIRA PAES, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 123200-55.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Amanda Borges Leite Vieira, Recorrido(s): ÁLVARO SÉRGIO CARLOS LEITE, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 142-20.2011.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO AROLDO ESTEVO GOMES, Advogado: Vanessa Figueira Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 177-36.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEGEO SERVIÇOS DE ENGENHARIA GEOTÉCNICA LTDA., Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Recorrido(s): GERSON TAVARES DA SILVA FERREIRA, Advogado: Rubenval Braga Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 164 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do feito ao e. TRT, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no exame do recurso ordinário da empresa, como entender de direito. **Processo: RR - 186-94.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, Procuradora: Walkiria M. Souza Rego, Recorrido(s): IRACEMA RODRIGUES GOMES, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Daniel Revetria Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**Processo: RR - 236-18.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JULIO CESAR CAETANO FARIAS, Advogado: Marcelo Duboviski, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 257-06.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ELANE FABRICE DE SOUZA, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 277-59.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GILMAR LUIZ DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas complementares a encargo das reclamadas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 300-49.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lidia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): RICARDO BARTHELSON, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Recorrido(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "isenção do pagamento de custas processuais", por violação do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a União do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 330-60.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Diana Lacreata Leoni, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 384, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que condenada a reclamada "a pagar ao autor R\$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais), a título da multa normativa prevista na cláusula sexta da CCT 2009/2010, acrescidos de atualização monetária equivalente à TRD acumulada no período compreendido entre a data dos vencimentos das obrigações e o seu efetivo pagamento e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamatória". Sentença restabelecida também no tocante às custas, então fixadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), com base no valor da condenação R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 418-95.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LENI FRANCO DIAS, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à



Súmula n.º 294 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.

**Processo: RR - 470-38.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Recorrido(s): JAQUELINE DA SILVA PETIZ, Advogado: Iolanda Maria Bitelo da Silva, Recorrido(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**Processo: RR - 558-14.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): ELIAS MARTINS, Advogado: Alexandre Rommel de Almeida Martins, Recorrido(s): TAF LINHAS AÉREAS S.A., Recorrido(s): TAF - TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

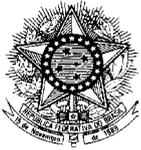
**Processo: RR - 688-10.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA CLÉRIA LIMA MAIA, Advogado: Marcelo Modolo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: José Aloísio Sônego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Direito ao Período Integral", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de uma hora extraordinária por dia de trabalho, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada, e reflexos. Inalterado o valor arbitrado à condenação.

**Processo: RR - 710-46.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGNALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Regina Márcia Najm Brantis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Atualizar o valor da condenação para R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e custas acrescidas em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), pela reclamada.

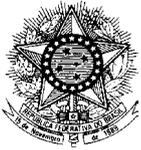
**Processo: RR - 726-35.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Recorrido(s): OSVALDO ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator.

**Processo: RR - 841-34.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Márcia Barth dos Santos, Recorrido(s): DARLON LUIZ FREES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - natureza jurídica", por afronta ao artigo 7º, XXI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferiu o pedido de integração da parcela auxílio cesta-alimentação na remuneração do reclamante.

**Processo: RR - 843-29.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogada: Karoline de Souza Andrade, Recorrido(s): JAILDE FERREIRA SANTOS, Advogado: Osvaldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas competência residual da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e prescrição do FGTS, por contrariedade às Súmulas n.º 362 e n.º 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que: I - declarou a competência residual da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da admissão da reclamante até a instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Municipal n.º 632/92; e II - no período referente à competência residual, pronunciou a prescrição extintiva da pretensão quanto aos depósitos de FGTS, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando



extinto o processo, com resolução de mérito. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais a autora é isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 854-49.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Recorrido(s): ALEXSANDRO DE SANTANA, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 886-35.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): HÉLIO FRATINI FILHO, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dedução dos valores pagos a título de horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pelo reclamado respeite o critério global, observado o período imprescrito do contrato de emprego. **Processo: RR - 933-38.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): ANA MARIA LUIZ, Advogado: Maria José Losque de Freitas, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1064-09.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA DE CAMPOS PRADO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1112-22.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ERICSON CAVALCANTI DE ARAÚJO, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Recorrido(s): TRANSPORTADORA MARCAN LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1166-79.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Regina Güths Texeira, Recorrido(s): IBERPUNTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Recorrido(s): GASPRINT CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Pamplona Beduschi, Recorrido(s): MESQUITA FACÇÃO LTDA. - ME, Advogado: James Ricardo Schwarzrock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada parcialmente concedido. Pagamento correspondente ao período integral", por contrariedade à Súmula 437/TST, antiga OJ 307 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento como hora extra de 30 minutos diários, em complemento aos 30 minutos já deferidos na instância ordinária, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e reflexos, conforme postulado na petição inicial (pedido "g", fl. 15). Valores a serem apurados em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Processo: RR - 1307-81.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO MENDES, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 10 minutos, a título de horas extras, a cada noventa minutos de trabalho, com adicional de 50%(cinquenta por cento) e reflexos nas demais verbas salariais, como se apurar em liquidação. Atualizar o valor da condenação para R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), com custas acrescidas em R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1317-09.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JACQUELINE OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO



DE MARÍLIA, Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA, Advogado: Lázaro Franco de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1545-91.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Recorrido(s): LOURDES APARECIDA DA SILVA, Advogado: Airtton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incorporação da parcela denominada prêmio de incentivo, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu a natureza indenizatória da parcela denominada prêmio de incentivo e, em consequência, indeferiu-se o pedido de determinação de incorporação do benefício ao salário da reclamante. **Processo: RR - 1570-15.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): CRISTIANE DANTAS RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1802-14.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): MARCIO LIMA ALVES, Advogado: Eduardo Moura Santana, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): RÁDIO ITATIAIA LTDA., Advogado: Gustavo Pantuzzo Silva Barbabela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2209-69.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ZUILMIRA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2325-82.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSA DE LOURDES PILAN CAMARGO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2465-06.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IZAURA ALVARENGA MINALI, Advogado: Leandro Henrique Nero, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2566-87.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOELMA FILOMENA SOARES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): AON AFFINITY DO BRASIL SERVIÇOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Recorrido(s): REDECARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas diárias - prorrogação habitual", por contrariedade à Súmula n.º 437, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se deferira o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de uma hora, acrescida do adicional de 50%, em razão da supressão do intervalo intrajornada, no período em que a reclamante extrapolou a jornada diária de 6 horas. E, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 384



da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se deferira o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho e reflexos. **Processo: RR - 13000-23.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): ADRIANA ALMEIDA DA VITÓRIA, Advogado: Cassiano Ricardo Leite de Freitas, Recorrido(s): INCORPORI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 15900-20.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Recorrido(s): ESPÓLIO de OSWALDO LUIZ DE MELLO FRANCO, Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 368, I, e 219, ambas deste Tribunal Superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária de forma retroativa em razão de relação de emprego reconhecida mediante sentença declaratória e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21900-16.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO RAMOS CÂMARA DE LIMA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, caput, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam excluídos do cálculo do "complemento da RMNR" os adicionais legalmente assegurados e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de tal exclusão, com os reflexos pertinentes postulados, restabelecendo a sentença. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Dra. Joeny Gomide Santos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona da Recorrida PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 36700-76.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Hemetério Fernandes Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UBIRACI DA SILVA VIEIRA, Advogado: Anuar Soares Xavier de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 63300-42.2011.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Advogado: Evandro Sant'anna Soncim, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - SINDSERVENOVA, Advogada: Lilian Belisário dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63500-52.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN - SMI, Advogado: Doraci Cabral, Recorrido(s): WESLEY FERNANDES MARQUES, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 41-90.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): RUTE SANTOS MACHADO, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41-82.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): RICARDO NOBLAT CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Jussira Teixeira, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Recorrido(s): PORTAL DE VIGILÂNCIA INTEGRADA LTDA., Advogado: Lucas Kussumoto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 96-83.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155-62.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Gerson José Flaminio, Recorrido(s): BENEDITO PRUDÊNCIO, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185-11.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KOCH METALÚRGICA S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): EDSON LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 194-51.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELPIDIO RIBEIRO, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Recorrido(s): VEGA DISTRIBUIDORA PETRÓLEO LTDA., Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial. Direito ao Período Integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de uma hora extraordinária por dia de trabalho, decorrente da concessão irregular do intervalo intra-jornada, e reflexos. Atualizar o valor da condenação para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 285-28.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): MARIA HELENA WARDELMANN BRONCA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - natureza jurídica", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de integração da parcela auxílio cesta-alimentação na remuneração da reclamante. **Processo: RR - 306-35.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Valdinir Kubaski, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Recorrido(s): ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Edson Hauagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da consolidação das leis do trabalho", por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento de horas extras em razão do intervalo previsto



no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 319-90.2012.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Advogada: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): DANILO DA SILVA NOGUEIRA ASSENÇO, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema "Incompetência 'ratione materiae'", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à origem a fim de que sejam enviados à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 387-09.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): SANDRA RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal e por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 632-46.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo Plácido Lima, Recorrido(s): GERMÍNIO ORLANDO SAMPAIO BRAGA, Advogado: Décio Luiz Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 716-24.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALOYSIO PONCE SARDI, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 748-80.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA SUELI BOAS, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Duarte Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 758-51.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCIA REGINA GOMES MEIRELES, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a ilicitude da terceirização, declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que proceda ao julgamento dos pedidos decorrentes do vínculo empregatício, como entender de direito. **Processo: RR - 785-21.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RODOVALE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): ADILSON BETTIO, Advogada: Márcia Rodrigues Fachini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 788-08.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): CARLOS REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e quanto ao tema "juros da mora", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5%(meio por cento) ao mês a partir de setembro de 2001, e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos



juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da mencionada Orientação Jurisprudencial. **Processo: RR - 788-80.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Roberto D'Amico Carlone, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS NOVA JAÚ, Advogado: Cristiano Madella Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 800-90.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, Advogado: Natanael dos Santos, Recorrido(s): JULIANA NOGUEIRA HENZ, Advogado: César Walmor Bublitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 878-15.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ORLANDO ARCOLEZE, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 885-65.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MARCÍLIO BATISTA DA COSTA, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1043-60.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): MAURICIO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Francisco Laécio de Aguiar Filho, Recorrido(s): COSTA MANUTENÇÃO E CALDEIRARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1824-27.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: José Antonio Cúgula Guedes, Recorrido(s): MEIRIANGELA SICONELLI DE AZEVEDO FRANCO, Advogado: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "agente comunitário de saúde. incentivo financeiro adicional. indevido. ausência de legislação específica", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da parcela "incentivo adicional", restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 1829-82.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANDRA MOREIRA DE CLASSE, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "agente comunitário de saúde. incentivo financeiro adicional. indevido. ausência de legislação específica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao recurso de revista. **Processo: RR - 1868-73.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): TATIANE MOREIRA DE AVELLAR, Advogado: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "agente comunitário de saúde. incentivo financeiro adicional. indevido. ausência de legislação específica", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da parcela "incentivo adicional", restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 1874-86.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VERA LUCIA AQUINO DO NASCIMENTO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "agente comunitário de saúde. incentivo financeiro adicional. indevido. ausência de legislação específica",



por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao recurso de revista. **Processo: RR - 1890-40.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REGINA CELY DE OLIVEIRA NOVAES, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "agente comunitário de saúde. incentivo financeiro adicional. indevido. ausência de legislação específica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao recurso de revista. **Processo: RR - 2368-10.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): JOANA RAIMUNDA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Leonardo Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Estadual n.º 4.546/92, e, remanescendo a competência residual desta Justiça Especial, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais a autora é isenta na forma da lei. **Processo: RR - 2433-05.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): MARIA TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Estadual n.º 4.546/92; e, remanescendo a competência residual desta Justiça Especial, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais a autora é isenta na forma da lei. **Processo: RR - 3043-26.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Francisco Ludgero Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): ANISIO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10136-20.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESPLANADA BRASIL S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): SIMONE ARAUJO CORDEIRO, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 11297-65.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamilyle Maria dos Santos Mota, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s)



Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 83000-43.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Recorrido(s): AGNALDO GIOVANO OLIVEIRA OLEGÁRIO, Advogada: Eliete Gomes Tescher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 94700-32.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Recorrido(s): MARIA NEZILMA DUDA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XVII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de diferenças do terço de férias, julgando improcedente a reclamatória trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas de R\$500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre o valor da causa, de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pela reclamante, de cujo pagamento é dispensada, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 174-38.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIR JOSÉ WARMLING LOCH, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): INDUSTRIAL ACRILAN LTDA., Advogado: Arany Gustavo de Brito Lauth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional normativo de 75%(setenta e cinco por cento), conforme pleiteado na exordial, e respectivos reflexos. Para efeito de novo recurso, o valor da condenação é fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 210-08.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Recorrido(s): ANTÔNIA MARTA FERNANDES, Recorrido(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 311-74.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): JOÃO FERREIRA DE PAULA JUNIOR, Advogado: Ramon Souza Moura Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 324-89.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogado: Adriana Pereira Tavares, Recorrido(s): TIAGO ROSA BURGO, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 342-09.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): JONAS CARDOSO MARTINS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir pagamento de diferenças relativas ao auxílio-alimentação e julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Custas invertidas, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a cargo do reclamante, de cujo recolhimento



está isento, em razão da gratuidade de justiça deferida na sentença (fl. 409). **Processo: RR - 575-98.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALLYNE BORGES, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que reconheceu a formação do vínculo de emprego entre a reclamante e a reclamada TIM CELULAR S.A., e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das questões aduzidas nos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e pela reclamante, relacionadas ao adimplemento de diferenças salariais, indenização dos tíquetes- alimentação, participação nos lucros e multas convencionais, bem como a obrigação de retificar a CTPS. **Processo: RR - 796-15.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, Advogado: Marina de Araújo Vieira, Recorrido(s): ROBERVAL DA SILVA LIMA, Advogado: Rodrigo Carrara Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 821-27.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): MÔNICA APARECIDA RIBEIRO JANUZI, Advogado: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "agente comunitário de saúde. incentivo financeiro adicional. indevido. ausência de legislação específica", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da parcela "incentivo adicional", e, sendo este o único objeto da reclamação, por consequência, julgar improcedente a presente demanda. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$105,83(cento e cinco reais e oitenta e três centavos), calculadas sobre o valor da causa, de R\$5.291,63 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos). Deferida a gratuidade da justiça (fl. 193), fica a reclamante dispensada do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 858-15.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Augusto Teixeira de Brito, Recorrido(s): GILMAR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Arnaldo Gomes da Rocha Júnior, Recorrido(s): SANRIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331,IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada. **Processo: RR - 1600-72.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KELLY DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a formação do vínculo de emprego entre a reclamante e a reclamada TIM CELULAR S.A., e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões aduzidas no recurso ordinário interposto pela reclamante. **Processo: RR - 106900-47.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDRÉ VICTOR XAVIER SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 124400-75.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): ALEX SANDRO SOUZA DA SILVA, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação. Pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de cujo pagamento fica dispensado, à luz do art. 790-A, caput, da CLT, em razão do benefício da gratuidade da Justiça deferido na origem (fl. 149). **Processo: Ag-AIRR - 136800-84.1995.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BARROSO, Advogada: Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A., Advogada: Maristela Daniel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15440-44.1998.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): NEI CARLOS JACOBSEN, Advogado: Vitor Hugo Dambros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 289900-82.2001.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): JOSÉ COSMO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): M & C TRABALHO TEMPORÁRIO E EFETIVO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Neves, Agravado(s): PRH PARCERIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Godoy Camargo Neto, Agravado(s): GILBERTO JUSTEN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1497641-38.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Evellyn Dal Pozzo Yugue, Agravado(s): LEILA GARCIA REQUENA, Advogado: Otávio Augusto Constantino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 34500-21.2006.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ana Carolina Squizzato Masson, Agravado(s): MASSA FALIDA de BIBANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Agravado(s): NAIR SABBO, Agravado(s): JOÃO EUPHRÁSIO FIOROTTO, Agravado(s): HENRIQUE FIOROTTO, Agravado(s): MÉRCIA DUSOLINA PETEAN FIOROTTO, Agravado(s): JOÃO EUPHRÁSIO FIOROTTO JÚNIOR, Agravado(s): MÉRCIA DE FÁTIMA FIOROTTO SANCHES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar à empresa ré, multa no valor de R\$ 3.897,94 (três mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 72000-46.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): NOEMIA DIAS DE SANTANA UCHOAS, Advogada: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 200600-68.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROJEXE ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): MAURICIO ALVES DA SILVA, Advogada: Sabrina Bulgarelli dos Santos, Agravado(s): CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS, Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109540-70.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 109541-55.2007.5.15.0009, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): JOSÉ MENINO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 32900-50.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FÁTIMA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): CORREA DE MELO & PRATTI RESTAURANTE LTDA., Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Agravado(s): JULIO CORREA DE MELO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 70000-73.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO TAVARES, Advogado: Renato Marcondes Cesar Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 160000-13.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RENATO PASSOS VASSIMON, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 237200-46.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ SELSO BARBOSA, Advogado: Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 276600-06.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Laureano de Andrade Florido, Agravado(s): JEFERSON LOUREIRO MARCONDES, Advogado: Marcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 990-75.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BELOCAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Fernandes, Agravado(s): LEONARDO YUJI MIZUNO, Advogada: Ana Lúcia Leonel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1054-71.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DALVA PEREIRA DA SILVA COSTA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Daniela Martins Caldas, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Ariadne Lopes de Santana, Decisão: por unanimidade, chamar à ordem o presente feito, a fim de que, anulando a decisão proferida em 11/06/2014, passe a constar a seguinte decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1131-05.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDUSTRIA BAIANA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): GINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Analice dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1566-19.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): REDRISA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1685-25.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Isabel Aparecida Holm, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIGUEL PAES, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 143-94.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): ROSILENE ALVES DA SILVA, Advogado: Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 433-33.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PAULO RENATO GERSTNER, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 488-84.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): AILTON SILVA DE SOUZA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): GRAAL CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 960-78.2011.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): WESLEY ARAÚJO DE FREITAS, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 401-14.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BASILICIA DE SOUZA ABREU, Advogado: Nelson Ricardo Vieira Cândido, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 529-86.2012.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ACUMULADORES MOURA S A, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): IVANILDO MENEZES NUNES, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83400-95.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TERRAGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA., Advogado: Victor Athayde Silva, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SOUZA, Advogado: Maury Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 79700-09.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 142100-75.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CÉLIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 42100-85.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS MARTINS ROMEIRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 530-58.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): EURIPEDES MALAQUIAS DE SOUZA, Advogado: Mary Aparecida Freitas Modanêz Leandro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RO - 33-02.2013.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ESTADO DO PIAUI, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA E OUTROS, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por incabível. Obs.: Indeferiu-se o requerimento formulado da tribuna de fixação de prazo para juntada de instrumento procuratório ao advogado subscritor da Ação Cautelar, considerando a impossibilidade de regularização da representação processual em sede recursal. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. João Vicente Murinelli Nebiker. **Processo: ARR - 94800-71.2001.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERMOINHOS NORDESTE S.A., Advogado: Renato Perim, Advogado: Orion Savio Santos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): GETÚLIO GOUVEIA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso de revista interposto pelo exequente. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. Orion Savio Santos de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Orion Savio Santos de Oliveira, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 339-53.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CESAR SILVA MOURA, Advogado: Luciano Teixeira do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO AUGUSTO ARAÚJO DO NASCIMENTO - ME, Advogado: João Henrique Saboya Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 196500-20.2003.5.05.0018 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 196540-02.2003.5.05.0018, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GIOVANI DA SILVA SANTOS E OUTRO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20300-36.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 20340-18.2004.5.17.0004, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSAFÁ GOMES FAGUNDES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ímero Devens, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 165800-53.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 165840-35.2005.5.02.0025, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CARLOS MINERVINO ROBERTO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 51140-88.2006.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Embargado(a): EVERSON SILVEIRA BALEN, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10440-24.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): DÉLIO FONSECA TAVARES, Advogado: Euclides Matté, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRDE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ISBRE, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 26400-56.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUCIMARIA CORREA SOUZA, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Manoel do Carmo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 200700-97.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: César Francisco Lopes Martin, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dorival Del'Omo, Embargado(a): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 171040-24.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com RR - 171000-42.2008.5.12.0030, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GERALDO FAUST, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: João Alberto da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2138600-64.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLA SARTURI E OUTROS, Advogado: Raul Aniz Assad, Advogada: Sheila Araújo Soares, Embargado(a): SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Alessandra Franco Murad, Advogado: Mariucha Silva Piedade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 122700-03.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ ALVES DIAMANTINA, Advogada: Juraci Dourado Sobrinho, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Embargado(a): SOLTERRA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 126400-62.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOILSON GOMES DAS MERCES, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 727-93.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): ADELSON NASCIMENTO DE FRANÇA, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 776-70.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: THYSENKRUPP ELEVADORES SA, Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE CAMARGO, Advogado: Alan Rubens Silton Savi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1214-26.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: P & N COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - EPP, Advogado: Marcos Henrique Silvério, Embargado(a): ISABEL CRISTINA SANTOS FERRAZ, Advogado: Eduardo Bavose, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1402-02.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Embargado(a): HAZTEC TECNOLOGIA E



PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Oliveira, Embargado(a): EDMILSON NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Lucas Souto Avena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1948-28.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Embargado(a): ALEXANDRE MARTINS GOMES, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2087-41.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARILENE MARIA DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Leandro José Nunes Vieira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 220-30.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Embargado(a): ADRIANA GONÇALVES ANDRADE, Advogado: Ricardo de Souza Lemos, Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 399-33.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): VALDECY NATAL AMADOR DE ALMEIDA, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada-embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 920-38.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AGNALDO DANTAS CHAPMAN, Advogado: Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Embargado(a): MULTISERV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1015-64.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek, Embargado(a): NEIDE VASQUES VALENCE LIMA, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1153-65.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anuncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO BATISTA DE CAMPOS, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1840-84.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Filipe de Souza Sickert, Embargado(a): ROSILANDE MENEZES SODRÉ, Advogada: Rosemary Gomides Faria, Embargado(a): CRECHE COMUNITÁRIA TIA NELI, Advogado: Guilherme Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 57400-28.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INACIO ASSIS GOMES, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 782-91.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Advogado: Rubens Carmo Elias Filho, Embargado(a): BRUNA MARINA SILVA DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 785-35.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): ALEXANDER ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Paulo José Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 908-02.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): PAULO FONSECA DE REZENDE, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Embargado(a): BRUTUS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1121-62.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Embargado(a): JOÃO BATISTA RISSATELO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1158-18.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): JOSE ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1207-26.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAU LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Sebastião Valério Neto, Embargado(a): MANOEL IVAN RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar os embargantes a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 50000-38.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Embargado(a): NAÉRCIO GOMES VIDAL, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 50800-69.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ÍCARO ANDRÉ FERNANDES PASCOAL, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 568-39.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procurador: Flavio Ferraz Torres, Embargado(a): SEBASTIÃO FLORES DA ROCHA, Advogado: Elisângela Márcia do Nascimento, Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada-embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Às onze horas e trinta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma